na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei competir, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mangá-mirim, 10 de Setembro de 1949.

O Prefeito Municipal,

Registrada e publicada na mesma data.

O Secretário da Prefeitura,
João Augusto da Silveira

Lei nº 49

O cidadão João Brissaglia, Prefeito Municipal de Mangá-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangá-mirim decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano, a vigência da Lei Municipal nº 8, de 18 de Maio de 1948, que isenta do pagamento do Imposto Predial e de emolumentos sôbre aprovação de plantas para construção de casas.

§ único - Os benefícios contidos na Lei nº 8, cuja vigência ora se prorroga, estendem-se, também, às construções iniciadas a partir de 1º de Janeiro do ano em curso.

Artigo 2º - Fica suprimida no artigo 2º, letra C, da referida Lei nº 8, a seguinte período: "...e que reside na cidade há mais de 2 anos."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei competir, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mogí-mirim, 13 de Setembro de 1949.

O Prefeito Municipal,

Registrada e publicada na mesma data.

O Secretário da Prefeitura,
João Augusto da Silveira

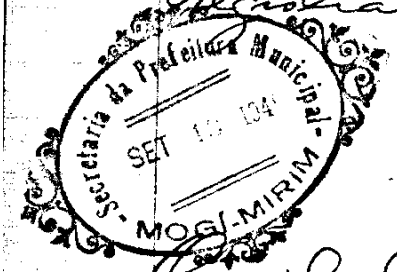

Lei nº 50

O cidadão João Bissaglia, Prefeito Municipal de Mogí-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mogí-mirim decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Coletoria da Prefeitura Municipal de Mogí-mirim autorizada a receber no ano de 1949, o Imposto Territorial Urbano, com as modificações do artigo 28 da Lei nº 29, como segue:

I - Distrito da Sede

a) Terrenos murados não edificados: Cr$

Localisados na 1ª zona, por metro linear 30,00
" " 2ª " " " " 20,00
" " 3ª " " " " 12,00
" " 4ª " " " " 8,00
" " 5ª " " " " 4,00
" " 6ª " " " " 4,00

b) Terrenos em aberto ou cercados de arame